



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 24/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 24/2023, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

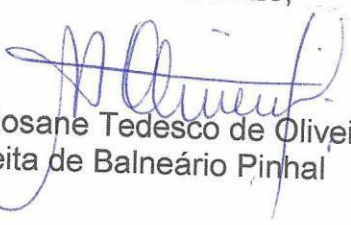
As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam suprir vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendendo a necessidades criadas pelo aumento de demanda em nossas Escolas.

Cabe aqui frisar que as contratações solicitadas são essenciais, sob pena de prejuízo aos serviços prestados à comunidade escolar.

Da mesma forma é necessário salientar a informação de que as vagas solicitadas suprirão a demanda até a contratação de profissionais aprovados em Concurso Público.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 18 de abril de 2023,


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 24, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, a seguinte categoria funcional:

Quantidade	Cargo	Justificativa
Até 03	Supervisores	Atender a demanda.

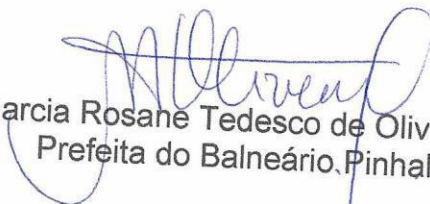
Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.044/2011 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.044/2011, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 18 de abril de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

